



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 140/2018 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2018

Projeto de Lei nº 91/2018
Institui o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

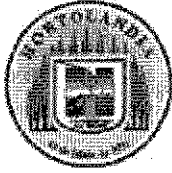
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 85/2018, autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que institui o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor aduz que o incluso projeto de lei, dispendo sobre o dia municipal do "Quebrando o Silêncio" é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso, a violência doméstica e no convívio social promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) desde o ano de 2002.

A campanha se desenvolve durante todo o ano, mas uma das suas principais ações ocorre sempre no quarto sábado do mês de agosto. Este é o "Dia de ênfase contra o abuso e a violência" quando ocorrem palestras em escolas, passeatas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e manifestações na América do Sul.

O objetivo desta propositura é para que este tema de suma importância para nossa sociedade, não fique restrito somente à igreja, mas que a comunidade também participe deste projeto ajudando outras pessoas, uma vez que, o maior objetivo do Quebrando o Silêncio é ajudar pessoas.

Estamos a maior parte do tempo envolvidos em comunidade e precisamos fazer a diferença para a felicidade das pessoas. O Silêncio das



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 140/2018 fls. 2/4

vítimas mediante aos constantes abusos que ocorrem diariamente em nossa sociedade é uma grande problemática e precisamos ajudá-las a denunciarem qualquer forma de violência sofrida para que elas vivam melhor.

Apoiar e incentivar essas pessoas de forma prática e efetiva conscientizando a sociedade sobre o respeito às mulheres, crianças e idosos além de denunciar o agressor é um caminho para redução desse tipo de crime.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de junho de 2018, com publicação da sua ementa na data de 9 de junho de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

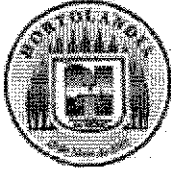
A matéria traz em seu bojo a pretensão legislativa de incluir no Calendário Municipal um projeto educativo e de prevenção contra o abuso, a violência doméstica e no convívio social promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) desde o ano de 2002.

Em que pese a boa ações oriundas desta proposta, entendemos que a propositura esteja contaminado pelo vício inconstitucionalidade, nas previsões dos artigos 3º, 4º e 5º, razão pela apresentamos EMENDA SUPRESSIVA aos Art. 3º, 4º e 5º, passando a propositura vigor com a seguinte **Redação Final**:

“Institui o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" no Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", a ser incluído no calendário oficial do Município de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 140/2018 fls. 3/4

Art. 2º O "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" será comemorado, anualmente, todo quarto Sábado do mês de Agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, no mais, não havendo outro óbice legal, manifestamos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 91/20187, nos termos desse relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Bereira Filho
Membro